

LEI N.º 1281/2009

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.159/2008 de 28 de Maio de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 5º, da Lei n. 1.159, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Administração;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;*
- e) Assessoria Jurídica.*

II - representantes da sociedade civil:

- a) um indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa;*
- b) dois indicados pelo Sindicato dos Produtores e Empregadores Rurais de Nova Santa Rosa;*
- c) dois indicados pelas Associações de Moradores do Município de Nova Santa Rosa.*

§ 1º Os membros constantes no Inciso I, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município e os membros constantes no Inciso II serão indicados pelos seguimentos da sociedade civil organizada que representam.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o qual exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2009.

NORBERTO PINZ

Prefeito Municipal